

ANOTAÇÕES:



12/03 - urgência
comissão de Justiça
Parecer Justica +
Srv. Públicos.

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: WLADIMIR PANELLI

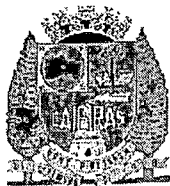
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.864, DE 15 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 12, 03, 25.

AUTÓGRAFO Nº: 072/25 - 13/03

LEI Nº: 6794/25

PUBLICAÇÃO: 08/04/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, SENHORA JOSEFA MARQUES SANTOS,**

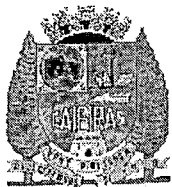
Autor: Comissão Permanente de Justiça e Redação

**Tema: Requerimento para Inclusão de Projeto de Lei Complementar nº
005/2025 em Regime de Urgência Especial**

Os vereadores abaixo assinados, com base na alínea "b", do inciso IV, do parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras e no artigo correspondente da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requerem a Vossa Excelência a tramitação em **Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Vereador Wladimir Panelli, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.864, de 15 de junho de 2016, e dá outras providências.

Considerando a relevância do tema, que impacta diretamente o serviço de táxi na cidade, é justificável a tramitação em regime de urgência especial.

Dessa forma, os vereadores abaixo assinados requerem a Vossa Excelência a tramitação em Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4864, de 15 de junho de 2016. A justificativa para tal pedido baseia-se na necessidade de aprimorar a regulamentação do serviço de táxi no município, visando melhorias na qualidade do serviço prestado à população e adequações necessárias ao contexto atual.

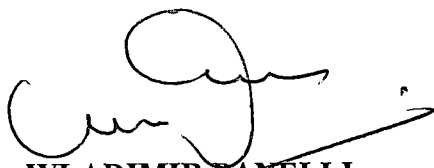


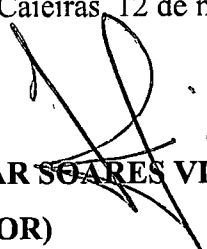
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

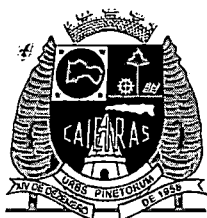
Dessa forma, requeremos a imediata inclusão do presente Projeto de Lei Complementar na **Ordem do Dia** para deliberação em caráter de urgência especial, conforme previsto na legislação vigente.

Caieiras, 12 de março de 2025.


WLADIMIR PANELLI
(PRESIDENTE)


JOSEMAR SOARES VICENTE
(RELATOR)


ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Autor: Vereador Wladimir Panelli

EMENTA: *"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.864, de 15 de junho de 2016, e dá outras providências."*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

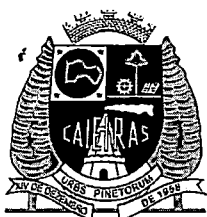
O Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Vereador Wladimir Panelli, propõe a alteração do caput do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 4.864/2016, estabelecendo a padronização da frota de veículos do Município para as cores branco, preto, prata e cinza, com a exigência a ser observada no período de troca de cada veículo ou em caso de substituição antecipada. Além disso, o projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação requereu a tramitação em urgência especial, nos termos do artigo 133, parágrafo único, inciso IV, "b", e inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, diante da necessidade premente da matéria. O requerimento foi aprovado na data de hoje.

O projeto de lei complementar será analisado pela Comissão de Justiça e Redação conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A competência para legislar sobre a administração pública municipal encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

para legislar sobre a organização administrativa e funcionamento da administração pública direta e indireta.

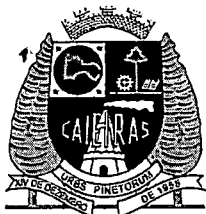
No tocante à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto não apresenta vício de iniciativa, podendo ser proposto por vereador, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Caieiras. A proposta não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo nem na criação de cargos, funções ou remunerações, limitando-se a estabelecer diretrizes para a padronização da frota de veículos municipais, o que se insere na competência do Legislativo para disciplinar matérias de interesse local.

A Lei Complementar Municipal nº 4.864/2016, que regula a organização administrativa municipal, já dispõe sobre normas de uso e controle de bens públicos, incluindo a frota de veículos. Dessa forma, qualquer alteração em seu conteúdo deve observar a coerência normativa e o princípio da eficiência administrativa, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal e na própria legislação municipal.

Em relação à legalidade, não há incompatibilidade direta com normas federais ou estaduais. A proposta não fere os princípios da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que concerne à regimentalidade, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras estabelece em seu artigo 40 que a Comissão de Justiça e Redação deve se manifestar sobre todos os projetos em tramitação na Casa. Ademais, a proposição não apresenta impacto financeiro significativo, já que se limita a disciplinar a padronização dos veículos municipais, sem criação de novas despesas obrigatórias.

III - ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998. O texto apresenta coerência com as normas vigentes e não se verifica necessidade de ajustes redacionais.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025.

Caieiras, 12 de março de 2025.


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator



Câmara Municipal de Caieiras

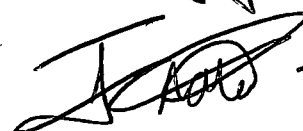
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da proposição.

Caieiras, 12 de março de 2025.


WLADIMIR PANEILLI
Presidente


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator


ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

REGIME DE URGÊNCIA

12/103/25

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.864, de 15 de junho de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 4.864, de 15 de junho de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 42. O Município adota como padronização da frota de veículos, utilizando-se somente as cores branco, preto, prata e cinza, devendo, cuja exigência observar-se-á o período de troca de cada veículo ou em caso de substituição antecipada"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

WLADIMIR PANELLI

Vereador "Dr. Panelli"



Dr. Panelli atendendo ao pedido dos Taxistas do Município de Caieiras, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana podendo assim estudar a Lei dos Taxista no Artigo 32 – Inciso 2, para que seja determinado as **“CORES PRATA, BRANCO E PRETO”**, por ser tratar de uma cor em que o veículo é o mais barato nas cores branco ou preto, podendo favorecer os Taxistas a gastar menos recurso para realizar a troca do veículo, para a operação do serviço.

NOME	ENDEREÇO	RG	TELEFONE	
Edemilson do Carmo Monteiro	Rua das Petrólias nº 68	16709152	11 97575-5913	P2.
Jair Donizeti de Oliveira	R. FRC. da Rocha	17862-906	11 99901 9879	P1
Ysidro N. N. Jr.	R. Paraíba nº 61	10 309 68.1	99662662	P1
Cyrilano P. P.	Rua Ezequias Vitor Toranzo 29	27 100 502-6	99637 0327	P1
Benito Almeida Zepali	Rua Mario Jussu nº 53	6131759-7	973338740	P19
Miguel R. Zepali Sr.	Rua Maria Graça nº 53	52669561-4	971657528	P19
Francisco W. S. de Jesus e H. M.	Rua Soto RISS nº 481	16 319 162-X	11-9 8163 51 84	P5
Anderson Walcio Torbiano	R. dos CRISANTEMOS	21359808-5	9.8553-0748	P5
EDGARIN CONDORA DOS SANTOS	R. ROND. 65	241152828	972594905	P2
JAW. Lino de Almeida	R. Costa e Silva 261	RG 21419391	11 971299105	P5.
Itacate Paulo de Andrade	RODOVIA LARGO SERPA	RG 21129220-5	11 993355383	P3
João dos Santos	Rua - André Rivh. 1191	11 5864 074	617807023848	P19
Luiz Cito Porti	Rua S. João 259	8530853.5	996896741	P2
Adilson Ferreira Pinto	R. GABRIEL SCARPELLI 273	13.193.567-7	9.50667074	P19.
ROSANA PINHEIRO MENDES	AV. OTAVIO SPIGAROLLO 1221	32832108-4	9.9484.3972	P2.
Vitor F. C. Zep	R. EDMUNDO MATIAZO n. 165	28188239-1	9 9859 0319	
Celso Jerônimo dos Santos	Rua Patativa 29	20113416-0	11 960550342	P2
Jackson Xavier Silva Costa	Rua Paraíba 68A	34811237-3	11 9738725 del	
Andréia de Monte	R. dos Belas nº 68 A1	38.010.268-7	11 91710-3563	P2

Dr. Panelli atendendo ao pedido dos Taxistas do Município de Caieiras, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana podendo assim estudar a Lei dos Taxista no Artigo 32 – Inciso 2, para que seja determinado as **“CORES PRATA, BRANCO E PRETO”**, por ser tratar de uma cor em que o veículo é o mais barato nas cores branco ou preto, podendo favorecer os Taxistas a gastar menos recurso para realizar a troca do veículo, para a operação do serviço.

[illegible]

Dr. Panelli atendendo ao pedido dos Taxistas do Município de Caieiras, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana podendo assim estudar a Lei dos Taxista no Artigo 32 – Inciso 2, para que seja determinado as “**CORES PRATA, BRANCO E PRETO**”, por ser tratar de uma cor em que o veículo é o mais barato nas cores branco ou preto, podendo favorecer os Taxistas a gastar menos recurso para realizar a troca do veículo, para a operação do serviço.

[illegible]

Dr. Panelli atendendo ao pedido dos Taxistas do Município de Caieiras, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana podendo assim estudar a Lei dos Taxista no Artigo 32 – Inciso 2, para que seja determinado as “**CORES PRATA, BRANCO E PRETO**”, por ser tratar de uma cor em que o veículo é o mais barato nas cores branco ou preto, podendo favorecer os Taxistas a gastar menos recurso para realizar a troca do veículo, para a operação do serviço.

[illegible]